DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4709/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16910/2015
PROTOCOLO	: 1637302
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 84/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: AMANDO VIDAS PRODUTORA E GRAVADORA LTDA. – ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DA BANDA MINISTÉRIO ANDRÉ VALADÃO, PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS MUSICAIS NOS DIAS 19 DE SETEMBRO NA PRAÇA CENTRAL CÂNDIDO SEVERINO, CIDADE DE CAMAPUÃ/MS E NO DIA 22 DE SETEMBRO, NO PORTO GERAL, CIDADE DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.000,00
VIGÊNCIA	: 15/9/2015 A 22/9/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SHOWS MUSICAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES. CONTRATO CONTENDO CLÁUSULAS ESSENCIAIS.CORRETA FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ESTÁGIOS DA DESPESA PROCESSADOS NOS TERMOS DA LEI N. 4320/1964. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015, que foi celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa Amando Vidas Produtora e Gravadora Ltda. – ME, ao custo inicial de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A equipe técnica especializada ao apreciar os documentos constantes dos autos, apontou a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do contrato (peça 26, fs. 193-196).

Em seu parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da licitação, da formalização e da execução

contratual (peça 27, fs. 197-198).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, por uma ordem de cronologia das fases da contratação passo a examinar, em primeiro lugar, os aspectos relativos à Inexigibilidade de Licitação.

2.1. Inexigibilidade de Licitação

De acordo com os elementos trazidos aos autos e diante da manifestação da equipe técnica especializada, se observa que o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação se desenvolveu em conformidade com as disposições constantes do art. 25, III e segs., da Lei de Licitações.

Isso porque, foi instruído com os dados/documentos necessários à comprovação da sua regular realização, sendo, identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos (FGTS, INSS, Justiça do Trabalho), justificativa da Inexigibilidade de Licitação, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor/executante, atestado de exclusividade, justificativa do preço, autorização de compra, ratificação da autoridade competente, publicação da ratificação, cópia do contrato e da respectiva publicação, documentação de habilitação.

2.2. Contrato Administrativo n. 84/2015

No que diz respeito à formalização do Contrato Administrativo n. 84/2015 (peça 5, fs. 25-29), os documentos encartados nos autos comprovam a observância ao art. 55, da lei n. 8666/1993, uma vez que suas cláusulas contêm as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução.

Também se observa que a publicação do contrato na imprensa

oficial, assim como a sua remessa a esta Corte, foram tempestivamente realizadas, em conformidade com a disposição contida no art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e com a norma procedimental constante no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da Instrução Normativa n. 35/2011.

2.3. Execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015

Vislumbra-se da análise da equipe técnica (peça 26, fs. 194-195), que foram apurados os seguintes valores finais em relação à execução contratual:

Valor inicial do Contrato n. 84/2015	R$ 90.000,00
Valor do empenho (NE)	R$ 90.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 90.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 90.000,00

Portanto e diante da comprovação do correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), resta inconteste que a execução contratual se deu em conformidade com o disposto nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

- Pela **regularidade** do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015, por atendimento aos termos dos arts. 25, III e segs. art. 55, art. 61, parágrafo único, todos da lei n. 8666/1993, e arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS